

 Tribunal de Justiça da Paraíba Processo Judicial Eletrônico - PJE Vara Única da Comarca de Bananeiras	Fórum Des. Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos – Praça Des. Mário Moacyr Porto, s/n – Conjunto Major Augusto Bezerra – Bananeiras – PB – CEP: 58220-000. Tel.: (83)3367-1117 – (83)3367-1196. E-mail: bnn.1vara@tjpb.jus.br – Fale com o Juiz: forum.bananeiras@gmail.com	 CONCILIAR <i>É a forma mais rápida e prática de resolver um conflito judicial</i>
---	--	--

NÚMERO DO PROCESSO: 0800022-21.2019.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7) - **ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTES: D. L. X. E. X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: DANIEL LUCAS XAVIER EPITACIO
 Endereço: Adjalme Epitácio, 43, conj. Major Augusto Bezerra, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000
 Advogado do(a) AUTOR: RICARDO SÉRGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO - PB15544

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
 Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
 Advogado do(a) RÉU:

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.450,00

TERMO DE AUDIÊNCIA.

Nesta Terça-feira, 12 de Março de 2019, às 10:53:57 h, na sala de audiência desta Vara Única de Bananeiras, realizado o pregão de estilo, o(a) Oficial(a) de Justiça certificou as seguintes presenças:

Juiz de Direito: JAILSON SHIZUE SUASSUNA

Promovente: D. L. X. E.

Advogado: RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Preposta: JULIANA DE OLIVEIRA RAMALHO

Advogada: ARAYSA AMANDA DE ARAÚJO MEDEIROS

OCORRÊNCIA:

Declaro aberta a audiência de CONCILIAÇÃO. Apregoadas as partes e respectivos advogados, verificou-se a presença conforme acima.

Instalada a audiência, tentada a autocomposição entre as partes, que resultou infrutífera. Não houve proposta de conciliação.

A parte já apresentou CONTESTAÇÃO, apresentando, nesta oportunidade a Carta de Preposição e Substabelecimento, lhe sendo concedido o prazo de 48 horas para a devida juntada aos autos.

Dada a palavra para especificação de provas, AS PARTES PUGNARAM PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

Em seguida pelo MM. Juiz foi dito: "Inicialmente, a título de diligência, consulte o SISCOM, com intuito de se verificar se existe outra ação de cobrança de DPVAT em outras unidades judiciárias envolvendo o mesmo autor. Caso negativo, por ser caso de invalidez permanente, a confecção de laudo complementar que ateste o percentual do grau de lesão é imprescindível. No caso vertente a prova pericial é necessária.

Nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A.

Assim, para realização da perícia, nomeio a Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, comunique-se. Para realização da perícia, conciliação, instrução e julgamento, deverá ser designada data e horário a ser realizada no Fórum local. Intimem-se as partes. Comunique-se à períta designada, dando-se ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

Fica a Seguradora intimada para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos. Com este, expeça-se alvará. Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com o Convênio acima citado.

Formulo os seguintes quesitos:

Há ferimento ou ofensa física decorrente de acidente automobilístico? A lesão sofrida caracteriza invalidez permanente ou mera debilidade ou deformidade permanente? Qual o **grau** de proporcionalidade da perda decorrente da lesão sofrida pelo autor?

Tendo sido os quesitos já apresentados pelas partes, encaminhem-se.

Em 05 (cinco) dias, indique(m) a(s) parte(s) assistente(s), CASO NÃO TENHA PRESCINDIDO NOS AUTOS.

Após o que, procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai por mim, Conciliador, assinado digitalmente.

Juiz de Direito: JAILSON SHIZUE SUASSUNA

Segue tabela com todos os documentos do processo, com título, tipo e chave de acesso para consulta:

Documentos associados ao processo

Titulo	Tipo	Chave de acesso**
--------	------	-------------------

Petição Inicial	Petição Inicial	
01- Ação DPVAT- Daniel Lucas -- invalidez -	Outros Documentos	19011811515007100000018204659
02- PROC RG CPF CR	Outros Documentos	19011811385439600000018204705
03 DOC DE MOTO	Outros Documentos	19011811424183400000018204852
04- LAUDOS	Outros Documentos	19011811430119300000018204861
05 -BO	Outros Documentos	19011811432739300000018204873
06- INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO	Outros Documentos	19011811434140300000018204879
07- INDEFERIMENTO	Outros Documentos	19011811440562200000018204893
Certidão	Certidão	19011812161231800000018206019
Despacho	Despacho	19012317071493500000018247150
Expediente	Expediente	19012317071493500000018247150
Carta	Carta	1901281203267500000018351165
Outros Documentos	Outros Documentos	19021615561892300000018742327
08. fotos	Outros Documentos	19021615533981200000018742332
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento	19022510262057200000018912576
AR	Aviso de Recebimento	19022510262076900000018912577
Contestação	Contestação	1903071440272230000019096804
CONTESTACAO E SUBS	Outros Documentos	19030714400339600000019096875
DOCS COMPROBATORIOS	Documento de Comprovação	19030714395206500000019096858
KIT SEGURADORA LIDER-otimizado 2	Procuração	19030714394228600000019096851
KIT SEGURADORA LIDER-otimizado 1	Procuração	19030714392942800000019096842

Assinado eletronicamente por: MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT
 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
 ID do documento: 19716644


 1903121058456570000019183884